



QUÍMICOS

**ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO**

2016-2017

## Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA .....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO .....	4
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE.....	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE .....	6
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS .....	6
CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO .....	6
CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIOS / VESTIÁRIOS .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12 X 36 HORAS .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO .....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA.....	12

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS SINDICATO .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS .....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE DATA BASE .....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA .....	13



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000364/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001274/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.000056/2017-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; SIND DAS IND DE PROD FARME QUIM P FINS IND NO EST DE MG, CNPJ n. 17.435.033/0001-67, neste ato representado(a) por seu; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, com abrangência territorial em **Araguari/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conquista/MG, Iturama/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Pirajuba/MG, Prata/MG, Sacramento/MG, Tupaciguara/MG, Uberaba/MG e Uberlândia/MG.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência desta convenção (1º de novembro de 2016) fica assegurado a todos os trabalhadores por ela abrangida, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante os seguintes critérios e condições:

a) A partir de 1º de novembro de 2016, aplicação do percentual de 6,00% (seis inteiros por cento), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2015.

b) A partir de 1º de fevereiro de 2017, aplicação do percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2015.

#### CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2015, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2016 e em 1º de fevereiro de 2017 pelos índices constantes da tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE 1º DE NOVEMBRO 2016
NOVEMBRO/15	6,0000
DEZEMBRO/15	5,5000
JANEIRO/16	5,0000
FEVEREIRO/16	4,5000
MARÇO/16	4,0000
ABRIL/16	3,5000
MAIO/16	3,0000
JUNHO/16	2,5000
JULHO/16	2,0000
AGOSTO/16	1,5000
SETEMBRO/16	1,0000
OUTUBRO/16	0,5000

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE 1º DE FEVEREIRO 2017
NOVEMBRO/15	2,5000
DEZEMBRO/15	2,2917
JANEIRO/16	2,0833
FEVEREIRO/16	1,8750
MARÇO/16	1,6667
ABRIL/16	1,4584
MAIO/16	1,2500
JUNHO/16	1,0417
JULHO/16	0,8334
AGOSTO/16	0,6250
SETEMBRO/16	0,4167
OUTUBRO/16	0,2084

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Mesmo com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá, todavia ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa no.: 1 de 07/11/89 do Mtb, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o 50 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 10 do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**Parágrafo Único** - O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**Parágrafo Único** - As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

**Parágrafo Único** - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2016, no limite dos percentuais concedidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel que as identifiquem, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo Único:** Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião do falecimento de empregado, as empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, a título de auxílio funeral, aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados, desde que contratado em importância igual ou superior ao seu salário nominal.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas concederão ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 160 (décimo sexto) e 600 (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE**

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**  
**IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

As empresas dão garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta dias), a partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIOS / VESTIÁRIOS**

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS**

As empresas comprometem-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

**OUTRAS ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS**

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta na Previdência Social.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 2º - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 3º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

a) Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

b) Caso existam horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4º- Havendo horas de débito, e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses fixado no “caput”, o desconto das mesmas será feito em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto as empresas terão mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação de jornada fixado nesta cláusula (6 meses).

§ 5º- Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão de eles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

§ 6º- O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º- Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deverá ser informado, mensalmente, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contra cheque.

§ 8º- Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 9º- O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

**Parágrafo Único** - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

As empresas poderão dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições, desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

### FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 130 salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a. 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b. meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo Único** - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12 X 36 HORAS

As empresas que assim o desejarem poderão implantar, nas atividades de limpeza, vigilância e portaria o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**Parágrafo único** - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

**FÉRIAS E LICENÇAS**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO**

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**UNIFORME**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

**CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA**

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada ao Sindicato Profissional cópia idêntica.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

**Parágrafo Único** - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviços médicos-odontológicos próprios ou contratados.

**PRIMEIROS SOCORROS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão em suas dependências, conforme melhor lhes convier, uma caixa de primeiros socorros, contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorventes higiênicos, etc.

**Parágrafo Único** - Recomenda-se às empresas incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA**

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, uma Contribuição Negocial, nas seguintes condições, conforme acordo homologado pela 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 002312-05.2012.503.0006 proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

**I** – Para os empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário já corrigido, do mês de janeiro de 2016, com o limite máximo de desconto de R\$ 50,00, devendo a importância total ser depositada pelas empresas na corrente nº 13000187-6 da agência 3520 do Banco Santander em nome do sindicato profissional.

§ 1º - Ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição, desde que na vigência do presente instrumento, individualmente e escrito a mão, perante a empresa OU direta e pessoalmente no sindicato, unicamente no seguinte endereço: Rua Marquês do Paraná nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba, MG, CEP 38015-170, ou mediante correspondência individual com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao sindicato.

§ 2º - Sendo a oposição feita na empresa, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada carta de oposição, a empresa encaminhará ao sindicato a via original do documento recebido, devendo arquivar uma cópia. No mesmo prazo, para o caso da oposição feita perante o sindicato, ele encaminhará às empresas a relação dos trabalhadores que apresentaram a oposição na entidade. Caso o desconto já tenha sido efetuado o sindicato se compromete a devolver a quantia equivocadamente descontada.

§ 3º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

§ 4º - As importâncias arrecadadas deverão ser depositadas até o 5º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS SINDICATO**

As empresas reservarão espaço para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pela Sindicato,

serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pelas empresas, sem qualquer multa, juntamente com o pagamento dos salários do mês de janeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE DATA BASE**

Excepcionalmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 4 (quatro) meses, com início em 1º de novembro de 2016 e término em 28 de fevereiro de 2017, ficando alterada a data base para 1º de Março de 2017.

**Parágrafo Único:** As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Fica estabelecida multa correspondente a 10% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto nesta Convenção, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**CARLOS MARIO DE MORAES  
PRESIDENTE  
SIND DAS IND DE PROD FARME QUIM P FINS IND NO EST DE MG**